

Resolução CE-ducomp nº 01/2024

Define o procedimento para submissão e votação de proposta para sediar o Simpósio Brasileiro de Educação em Computação (EduComp).

O Comitê Gestor da Comissão Especial de Educação em computação (CE-ducomp), reunido no dia 09 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1 - Estabelecer as normas para a submissão e votação de proposta para sediar o Simpósio Brasileiro de Educação em Computação (EduComp).

Capítulo I - Considerações iniciais

Art. 2 - O fluxo geral para sediar o EduComp pauta-se nas seguintes etapas:

- I. Para se candidatar a organizar o EduComp, os proponentes devem submeter uma proposta, de acordo com o modelo disponibilizado no site do EduComp corrente, ao Comitê Gestor da CE-ducomp, pelo menos 20 dias antes da assembleia a ser realizada no evento do ano corrente;
- II. Cabe ao Comitê Gestor da CE-ducomp analisar as propostas recebidas e notificar os proponentes sobre sua aprovação. As propostas aprovadas devem ser apresentadas pelos respectivos proponentes à comunidade, em assembleia da CE-ducomp quando serão postas em votação;
- III. Na falta de candidaturas para a organização do próximo evento, conforme prazo disposto no inciso I, o Comitê Gestor tem a tarefa de providenciar esta definição no tempo mais breve possível e divulgá-la à comunidade, se possível durante a assembleia do ano corrente.

Capítulo II - Da submissão de propostas

Art. 3 - A proposta deve conter obrigatoriamente:

- I. Formato do evento (presencial ou online);
- II. Instituição organizadora;
- III. Nome e currículo resumido dos coordenadores gerais, ressaltando a atuação na área.
- IV. Plano detalhado de viabilidade financeira, incluindo detalhamento da origem de recursos (custo de inscrição e/ou patrocínios) e projeções de despesas para o evento.

§1º A proposta deve conter no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) proponentes para atuarem como coordenadores gerais.

§2º Os proponentes necessitam ser sócios efetivos/profissionais da Sociedade Brasileira de Computação.

§3º No caso de evento presencial, informar a cidade e local de realização do evento; e a infra-estrutura existente para realização das sessões do programa, infra-estrutura existente para o transporte local, alimentação, hospedagem, e opções de transporte para chegar à cidade do evento (aéreo, rodoviário).

§4º No caso de evento online, informar as possibilidades de plataformas de transmissão a serem utilizadas.

Art. 4 - A proposta pode conter as seguintes informações opcionais:

- I. Sugestões de eventos a serem realizados em conjunto ou em paralelo;
- II. Instituições parceiras na organização;
- III. Outros membros da comissão organizadora, além dos coordenadores gerais, com suas respectivas atribuições (website, ferramental online, anais, publicidade, financeiro e inscrições, conexão com a educação básica, interação com sociedades científicas, coordenação de estudantes voluntários);
- IV. Carta do dirigente máximo da instituição organizadora manifestando aprovação e apoio;
- V. Motivação para realizar o evento;
- VI. Patrocínios, apoios e parcerias;

VII. Outras informações julgadas relevantes pelos proponentes.

Parágrafo único. Ressalta-se que a definição da Coordenação do Comitê de Programa é de responsabilidade do Comitê Diretivo do EduComp e independe da comissão organizadora.

Capítulo III - Da avaliação das propostas

Art. 5 - O Comitê Gestor da CE-ducomp avaliará as propostas recebidas de acordo com os seguintes critérios:

- I. Inserção dos proponentes na área de Educação em Computação (publicações, orientações de trabalhos de conclusão de curso, etc.);
- II. Experiência em organização de eventos científicos;
- III. Viabilidade da proposta (infraestrutura física ou virtual, apoio institucional), incluindo a viabilidade financeira;
- IV. Formação de comissão organizadora;
- V. Parcerias e patrocínios;
- VI. Motivação dos proponentes.

Art. 6 - Somente serão levadas à assembleia as candidaturas aprovadas pelo Comitê Gestor da CE-ducomp.

Capítulo IV - Da votação

Art. 7 - As propostas aprovadas pelo Comitê Gestor da CE-ducomp serão colocadas em votação na assembleia da CE-ducomp, realizada no EduComp.

§1º As propostas aprovadas pelo Comitê Gestor devem ser, obrigatoriamente, apresentadas na assembleia da CE-ducomp pelos respectivos proponentes.

§2º Será eleita a proposta com maioria de votos dos membros efetivos da CE-ducomp presentes na assembleia.

§3º Mesmo no caso de apenas uma proposta ser apresentada, ela deverá ser referendada pela assembleia.

Capítulo V - Disposições Finais e Transitórias

Art. 8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da CE-ducomp.

Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2024

Rodrigo Silva Duran

Coordenador do Comitê Gestor da CE-ducomp